

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N° 012/2024

PROJETO DE LEI N° 012/2024

PROPOSTA: referente ao Projeto de n° 0012/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE, DO REPASSE AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP), EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (ESB) DE PARCELA DO INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO NA NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) REPASSADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM CONTINUIDADE NORMATIVA PROVISÓRIA DE PAGAMENTO DOS VALORES ABSOLUTOS PREVISTOS NA LEI N° 440/2014, COM ALTERAÇÕES PELA LEI N° 468/2015, COMPATIBILIZANDO RESPECTIVOS PAGAMENTOS JÁ AUTORIZADOS LEGALMENTE COM AS MODIFICAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA PORTARIA GM/MS N° 3.493, DE 10/04/2024, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL;

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: EMANUEL CAETANO DE MENESES /

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de Projeto de Lei n° 012/2024.”

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão, a elaboração de parecer sobre a matéria objeto de discussão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

II. PARECER

A competência da presente comissão está disciplinada no, inciso V do Art. 80 do Regimento Interno desta casa Legislativa:

Art. 80 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, sendo de cunho necessário para que assim seja efetivado os pagamentos das equipes de saúde, uma vez que os repasses já eram existentes, tendo o referido projeto apenas adequando as novas balizas de acordo com a portaria GM/MS Nº 3.493, DE 10/04/2024, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL; ou seja na prática existe apenas uma nova nomenclatura ao programa já existente, sendo assim não há nenhuma vedação a aprovação do referido projeto, estando estes dentro dos parâmetros Constitucionais, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, LOA e Plano Plurianual.

Ademais, a comissão verificou que, o referido projeto, *sub examine*, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 07 de agosto de 2024.



EMANUEL CAETANO DE MENESES

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

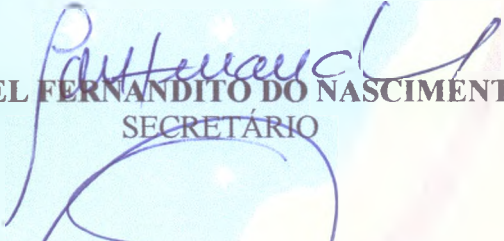
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

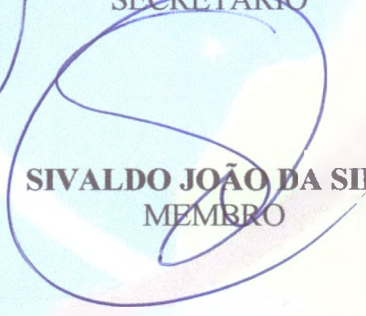
OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 07 de agosto de 2024.


MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO


SIVALDO JOÃO DA SILVA
MEMBRO

[2] Relatório Votação do Parecer de nº 012/2024 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de nº 0012/2024

Votação do Parecer de nº 012/2024 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de nº 0012/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE, DO REPASSE AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP), EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (ESB) DE PARCELA DO INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO NA NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) REPASSADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM CONTINUIDADE NORMATIVA PROVISÓRIA DE PAGAMENTO DOS VALORES ABSOLUTOS PREVISTOS NA LEI Nº 440/2014, COM ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 468/2015, COMPATIBILIZANDO RESPECTIVOS PAGAMENTOS JÁ AUTORIZADOS LEGALMENTE COM AS MODIFICAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10/04/2024, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL;

08/08/2024

A Favor: 7 Contra: 0 Abstenção: 0 Total: 7

Aprovado

Emanuel Caetano de Meneses [PR]
-A Favor

Luciano José da Silva Assis [PR]
-A Favor

Sivaldo João Silva [PSD]
-A Favor

José João de Moraes [PSD]
-A Favor

Rita Heronita dos Santos [PR]
-A Favor

Edmilson Gomes de Souza [PSD]
-A Favor

José Reginaldo Souza Silva [PR]
-A Favor